

LEI DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE Nº 472, DE 22 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas/CE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE a emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Prevista na Lei Federal no 13.977/2020), destinada a contribuir na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Tarrafas, Estado do Ceará.

Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a criação de espaço especial de atendimento a pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para a emissão da respectiva carteira.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei no 13.977/20, emitida pelo SIPTEA, será expedida aos autistas com a ajuda da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º. Para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o requerimento a secretaria municipal de assistência social de Tarrafas deve vir acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá solicitar a emissão pelo SIPTEA.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Tarrafas/CE, aos 22 dias de junho de 2024.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

LGPD - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.